



Diário Oficial

do Município de Ananindeua

Quinta-feira, 24 de março de 2011

ANO XVIII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 1190

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Chefe de Gabinete do Prefeito
PAULA BARREIROS E SILVA
Controlador Geral do Município - Interino
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Procurador Geral do Município
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
RUI BEGOT DA ROCHA
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente
VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - Interina
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Secretária Municipal de Saúde
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FLÁVIO BITAR VASCONCELOS
Diretor Interino do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN

PODER LEGISLATIVO

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - PMDB - PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUSA BARROS - PRP - VICE- PRESIDENTE
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO - PDT - 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA - PMDB - 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE - PSC - 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA - PSDB - 4º SECRETÁRIO
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR - PR
LEILA CARVALHO FREIRE - PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA - PP
ARLINDO PENHA DA SILVA - PRB
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA - PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA - PSC
RONALDO PROENÇA SEFER - PR
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - PT do B
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA - PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB
JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE - PRP
PEDRO SOARES LEÃO - PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor do Fórum
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 1ª vara Cível
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM
Juiz Titular da 2ª Vara Cível
Dr. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO
Juíza Titular da 3ª Vara Penal
Dr. ROBERTA GUTERRES CARACAS
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível
Dr. ANDRÉA LOPES MIRALHA
Juíza Titular da 5ª vara Penal
Dr. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA
Juíza Titular da 6ª Vara Penal
Dr. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS
Juíza Titular da 7ª Vara Cível
Dr. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude
Dr. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Titular da 9ª Vara Penal
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz Titular da 10ª vara Penal

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA (Lei Complementar nº 2.478).....Pág. 3

APOSTILAMENTO (Decreto).....Pág. 3

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPETIÇÃO - EDITAL DE COMUNICAÇÃO (Convocação para o tribunal do júri).....Pág. 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 3, 4

PORTARIAS (Férias).....Pág. 4 a 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO.....Pág. 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIAS (Constituir comissão de sindicância).....Pág. 11

RESOLUÇÕES.....Pág. 11 a 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA (Suprimento de fundos).....Pág. 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS (Suprimento de fundos).....Pág. 19, 20

PORTARIAS (Designações).....Pág. 20

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**

PAULA BARREIROS E SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

Rod. Mário Covas nº 11 – Coqueiro

CEP: 67113-330

Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE **SEAMA.**

RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266

E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**

VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA – SECRETÁRIA INTERINA

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - **SECEL**

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – SECRETÁRIA

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: (091) 3250-1085

E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,

Cep: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA **SESAN.**

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES – SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – SECRETÁRIA

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL **SESDS.**

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, nº 782 esquina com a SN 19.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGPA**

FLÁVIO BITAR VASCONCELOS

Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAAM

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236 / Ramal 23

e-mail: iega.gab@ananindeua.pa.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO – Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080

Tel.: 3255-0107

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA – **DEMUTRAN**

FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 3245-3600

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADORA: MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS

Rua Júlia Cordeiro nº 78, BR 316, Km 08 Centro, anexo a SEMCAT

Tel.: 3344-1578.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE

Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro

Tel.:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA.**

RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – PRESIDENTE

Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro

Tel.:

E-mail: comdacanarin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**

RUI BEGOT DA ROCHA – PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders nº 2.100 – Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.478 DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores lotados em Escola Municipal, que tenha alcançado o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no âmbito do PROJETO ALUNO NOTA 10 no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

Na publicação da matéria em epigrafe, verificada na edição nº 1146 do Diário Oficial do Município de 17 de janeiro de 2011, na página 6, no Art. 1º que dispõe sobre a instituição no âmbito de execução do Projeto Aluno Nota 10 da Lei Complementar nº 2.355 de 16 de janeiro de 2008, onde se lê:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito de execução do PROJETO ALUNO NOTA 10 o pagamento de 14º Salário aos servidores lotados em Escola da Rede Municipal de Ensino, que tenha obtido no ano de aplicação da Prova Brasil, o maior índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. ”

Leia-se:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito de execução do PROJETO ALUNO NOTA 10 o pagamento de 14º Salário aos servidores lotados em Escola da Rede Municipal de Ensino, que tenha obtido no ano de aplicação da Prova Brasil, o maior índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, considerando o nível de 1º ao 5º ano e o nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 4 DE MARÇO DE 2011.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 9.003, DE 9 DE ABRIL DE 2008.

APOSTILAMENTO

Fica retificado neste Decreto:

No art. 4º, inciso I onde se lê:

“Art. 4º - O CGIM – Ananin será constituído por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito;
.....”

Leia-se:

“Art. 4º - O CGIM – Ananin será constituído por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – Prefeito Municipal;”

Mantêm-se inalterados e em vigor, todos os demais termos do Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 14 DE MARÇO DE 2011.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO (REPETIÇÃO)

CONVOCAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI

Comunico, aos servidores abaixo relacionados, que em razão de não terem comparecido aos órgãos em que se encontram lotados para tomarem ciência da convocação para o Tribunal do Júri, de ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, Privativa do Tribunal do Júri, Guísela Haase de Miranda Moreira, através do ofício nº 101/11, de 4 de março de 2011, protocolado, nesta Secretaria de Administração, em 10 de março de 2011, que ficam comunicados da convocação para participarem das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, designados para os dias 5, 7, 12, 14, 19, 26 e 28 de abril de 2011 e, ainda, nos meses de maio e junho de 2011, em datas ainda a serem designadas.

Outrossim, ficam, os relacionados, cientificados, de que deverão comparecer no salão do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, localizado no Fórum desta Comarca, situado no km 08, da Rodovia BR-316, próximo a Avenida Cláudio Saunders, antiga Estrada do Maguari, às 8h30, de cada dia designado para as sessões.

O servidor convocado que não comparecer, ou que não apresentar justificativa, por escrito, diretamente ao Juízo competente, incorrerá na pena de crime de desobediência e multa prevista no Código de Processo Penal.

Ananindeua (PA), 22 de março de 2011

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS POR SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Educação

BENEDITO SOARES CARVALHO JÚNIOR

CLEUDSON GOMES DA SILVA

RAFAELA MONTEIRO GÓES

ROSA PAVÃO FREITAS

Secretaria Municipal de Saúde

BETÂNIA PATRÍCIA BRITO MOREIRA MAGNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM A TECNOLOGIA GSM – VIVO S/A

1. Nº do Termo Aditivo: TA. 002.2010.005.PMA. SEMAD

2. Processo nº. 034/2011- PMA.SEMAD

3. Objeto: Altera o valor da assinatura para ligações intra-grupo (custo zero)..

4. Contratante: Prefeitura Municipal de Ananindeua

4.1 CNPJ: 05.058.441/0001-68

4.2 Endereço: Av. Magalhães Barata nº. 1515
 4.3 Responsável: Otavio Oliva Neto – Secretário Municipal de Administração.
 4.3.1 CPF/MF: 047.934.982-72

5. Contratada: VIVO S/A.
 5.1 CNPJ/MF: 04.206.050/008-09
 5.2 Endereço: Trav. Padre Eutíquio, 1226, bairro Batista Campos, Belém-PA
 5.3 Responsável: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 5.4. CPF/MF: 224.628.563-15
 5.5 Responsável: DÉCIO CABRAL JUNIOR
 5.6 CPF/MF: 166.414.918-03

6. Vigência do Contrato: desde a assinatura até 16 de março de 2012.

7. Valor do 2º Termo Aditivo: R\$ 710.417,40 (setecentos e dez mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos)

8. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração
 Funcional Programática: 10.04.001.04.122.0021.2027
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Sub-elemento: 33.90.39.58

9. Foro: Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua

10. Data da Assinatura: 15 de março de 2011

PORTARIA Nº. 0772 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Edilany Mayra do Espírito Santo de Castro, mat. T-21064, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0773 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Jony Cassio Silva Santos, mat. T-21116, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0774 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Maria dos Anjos da Costa, mat. T-21331, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0775 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Vania Teixeira da Costa, mat. T-21232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0776 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Adryano Jose Lopes dos Reis, mat. T-21022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0777 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Anderson Willices Freitas da Silva, mat. T-21025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0778 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Jose Antonio Matos Filho, mat. T-21383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0779 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Rosiane Pereira Alves, mat. T-21167, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0780 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Sheila Cristina Cardoso Solano, mat. T-21371, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0781 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Thirza Valeria Brito de Moura, mat. T-21132, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0782 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Valdelice Moura Dourado da Silva, mat. T-21358, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0783 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Bruno Monteiro de Souza Mendonca, mat. T-21029, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0784 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Elvira Lourinho de Andrade, mat. T-21493, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/03/2010 à 28/02/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0785 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Hildete Oliveira Brelaz de Melo, mat. T-21084, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0786 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Maria de Fatima Araujo Silva, mat. E-00052, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 10/02/2010 à 09/02/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0787 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Maria Elizabeth Barbosa do Monte, mat. T-21333, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0788 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Joao Batista da Cunha Teixeira, mat. T-21036, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0789 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Antonio Soares Campos Junior, mat. E-16188, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2009 à 30/11/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0790 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Carlos Alexandre Campos de Moraes, mat. T-21265, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0791 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Claudemir Chaves dos Santos, mat. T-21072, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0792 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Iranilda Azevedo Monteiro, mat. E-16283, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2009 à 30/11/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Leliane Ferreira de Brito, mat. T-21163, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0794 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Ligia Ribeiro Nunes dos Santos, mat. E-16198, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2010 à 30/11/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0795 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Margareth Cosmia Ferreira Duarte, mat. T-21129, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0796 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Miguel Simplicio Viana Lima, mat. T-21194, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Ulliane do Socorro Gomes Lameira, mat. E-16171, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2009 à 30/11/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0798 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Fabio Queiroz de Castro, mat. T-21389, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0799 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Suellen Christina Ribeiro dos Reis, mat. T-21399, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0800 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Alberto Gatasse Kalume Junior, mat. C-13271, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2010 à 31/12/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Anadilson Ferreira de Oliveira, mat. C-20848, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/09/2009 à 31/08/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0802 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Benedito da Silva Goncalves, mat. C-17158, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2009 à 31/01/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0803 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Carlos Alberto Ferreira da Silva, mat. C-13217, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2010 à 31/12/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0804 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Carlos Henrique Ferreira Furtado, mat. C-19718, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/03/2010 à 01/03/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Carlos Otavio Pereira de Souza, mat. C-13483, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0806 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Carolina Guapindaia Jorge, mat. C-17085, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 16/01/2010 à 15/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0807 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Davi Vieira Leal, mat. C-17040, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/01/2010 à 01/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0808 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Debora Barreto Maia, mat. C-17072, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/01/2010 à 01/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Edneia Farias de Sousa, mat. C-17282, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0810 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Edson Vando Souza do Rosario, mat. C-17049, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/01/2010 à 01/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0811 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Elielson do Livramento Aviz, mat. C-17050, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/01/2010 à 01/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0812 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Gercione Silva Rodrigues, mat. C-15242, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2009 à 30/11/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Guilherme Guapindaia Jorge, mat. C-21433, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 14/01/2010 à 13/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0814 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Joao Paulo da Gama, mat. C-18003, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/05/2009 à 01/05/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0815 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Jose Carvalho Neves, mat. C-13965, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/03/2010 à 28/02/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0816 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Leopoldo Seguin Dias Henriques, mat. C-21017, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 04/01/2010 à 03/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Luciano Abdias de Souza Pereira, mat. C-13299, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 10/01/2010 à 09/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0818 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Luiz Fabio Ferreira da Cruz, mat. C-14674, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/03/2010 à 28/02/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0819 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Manoel Machado Pereira, mat. C-14017, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/04/2009 à 31/03/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0820 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Maria Angelica Sales de Queiroz Moreira, mat. C-16856, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/11/2009 à 31/10/2010, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Maria Consara de Oliveira Gomes, mat. C-17079, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/01/2010 à 01/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

PORTARIA Nº. 0822 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

CONCEDER,

a Moises Castro Marques, mat. C-21432, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/03/2011 a 30/03/2011.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2011.

OTAVIO OLIVA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 05 de 24 de fevereiro de 2011

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ananindeua – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº. 1.262 de 15 de julho de 1997, baseado na decisão de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Inscrição no CMAS, após análise do Relatório da Comissão de Registro e Fiscalização da seguinte entidade.

Organização Não Governamental Viva Vida - ONGVIVAVIDA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCIANA TAVARES
Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME**

PORTARIA 001, de 18 de março de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Plenário, em reunião ordinária, transcorrida no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância, referente ao Processo nº 026/2010-CME, para que reúna elementos informativos, acerca de possíveis irregularidades, que impliquem em aplicação de sanções, se for o caso.

Art. 2º. Designar as conselheiras, Marta Pereira Pontes, Elma Farias Sousa, Ana Izabel Monteiro Soares, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância.

Art. 2º. Conceder o prazo máximo de 15 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, fazendo-a publicar no quadro de aviso do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 18 de março de 2011.

Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

PORTARIA 002, de 18 de março de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Plenário, em reunião ordinária, transcorrida no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância, referente ao Processo nº 049/2010-CME, para que reúna elementos informativos, acerca de possíveis irregularidades, que impliquem em aplicação de sanções, se for o caso.

Art. 2º. Designar os conselheiros, Marcelo da Silva Santos (Sindicato dos Professores da Rede Privada – Sinpro), Ivanez Cereja de Souza (Rep. de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino), Margarete Santos da Silva (Rep. de Gestores da Rede Municipal de Ensino), para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância.

Art. 2º. Conceder o prazo máximo de 15 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, fazendo-a publicar no quadro de avisos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 18 de março de 2011.

Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

Ananindeua, 29 de abril de 2010.

Estabelece orientações e normas para a expedição da documentação de estudantes de Unidades Educacionais extintas, no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua /PA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 32, Inciso XXVI, do Regimento Interno e homologado pelo Decreto nº. 12.992, de 18 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO o Artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que implica, também, no zelo, por parte do Sistema de Ensino, quanto à regularidade da trajetória escolar de seus discentes;

CONSIDERANDO o Artigo 11 da Lei 9.394/96, que estabelece que compete ao município baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino, devendo tal prerrogativa ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Artigo 3º, Inciso III, da Lei do Sistema Municipal de Ensino nº. 2.153/05, que estabelece a garantia aos educandos da igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola, o que impõe aos órgãos próprios do mencionado Sistema de Ensino encontrar alternativas exequíveis para superação dos óbices à trajetória escolar dos discentes.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º. Estabelecer orientações e normas para a expedição da documentação de Unidades Educacionais extintas, no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua/PA, de modo a possibilitar a fidedignidade das informações prestadas e a preservação do percurso escolar dos discentes, com a devida regularidade.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Departamento próprio, instruir, subscrever e emitir a documentação dos estudantes das unidades educacionais extintas, cujos arquivos se encontram sob sua guarda e responsabilidade, devendo, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas quanto à trajetória escolar dos estudantes, oriundos dos estabelecimentos de ensino, ora referendados.

Art. 3º. Os profissionais a serem designados para subscrever a documentação tratada no Art. 2º, deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I- ser licenciado pleno em Pedagogia ou pós-graduado na área de gestão escolar, devendo pertencer ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

II- possuir experiência, comprovada, na área da gestão escolar, cujo exercício profissional tenha sido verificado na Rede Municipal de Ensino há, no mínimo, 03 (três) anos;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá informar, previamente, ao órgão próprio do Sistema de Ensino, os nomes dos profissionais que ficarão incumbidos de subscrever a documentação dos estudantes das Unidades Educacionais extintas.

§ 2º. Na ocasião de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá, juntamente com o rol dos designados, apresentar a comprovação de habilitação necessária para o exercício da função, disposta nos Incisos I e II deste Artigo.

§ 3º. Caso ocorra qualquer substituição de profissional já designado e habilitado, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar imediatamente, ao órgão normativo do Sistema de Ensino, o nome do substituto e a sua respectiva habilitação.

Art. 4º. Compreende a documentação dos estudantes de Unidades Educacionais extintas no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua/PA, que poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação:

I- históricos escolares, que demonstrem e comprovem o percurso do discente nas unidades educacionais extintas;

II- certificados de conclusão do Ensino Fundamental, quando se tratar de estudantes concluintes;

III- declarações, quando a documentação apresentar algum impedimento para que seja expedida de imediato.

§ 1º. Quanto aos certificados de conclusão de curso(s), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- registrar em livro(s) próprio(s), com a devida identificação do(s) curso(s) ofertado(s), numeração de folhas, as quais deverão ser rubricadas pelo(a) responsável do Departamento próprio da Secretaria Municipal de Educação;

II- cada registro de certificado de conclusão de curso(s) deverá corresponder a 01 (um) número;

III- no verso do certificado deverão constar os dados referentes ao número e data do registro, e ainda, o número do livro e assinatura do responsável pelo registro;

IV- no livro de registro constarão as assinaturas do responsável pelo procedimento e a do concluinte ou quem por ele seja responsável, o qual atestará o recebimento do mencionado documento de escolaridade.

§ 2º. Em caso de irregularidades ou lacunas na documentação dos estudantes das unidades educacionais extintas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, as situações detectadas, que sugerem convalidação ou outro tratamento considerado pertinente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 29 de abril de 2010.

Prof. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 005/10 – CME

Ananindeua, 29 de junho de 2010.

Autoriza, em caráter definitivo, a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental de 08 Anos (1ª a 4ª série) e a organização curricular desse nível de ensino em 09 Anos (1º ao 5º ano) na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Clóvis de Souza Begot.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as deliberações do Plenário em sessão realizada em 29 de junho de 2010, tendo em vista o Processo nº 016/08 - CME e o Parecer nº 007/10 - CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter definitivo, a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental de 08 Anos (1ª a 4ª série) e a organização curricular desse nível de ensino em 09 Anos (1º ao 5º ano), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Clóvis de Souza Begot, integrante da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, localizada à Rua Osvaldo Cruz, nº 502, Ananindeua - Pará.

Art. 2º. A Escola deverá ser inserida no processo de Supervisão Periódica, que terá como referência básica de avaliação os resultados obtidos a partir da implementação de sua Proposta Pedagógica.

Art. 3º. Ficam validados os estudos dos alunos concluintes da (4ª série), do Ensino Fundamental de 08 anos, alusivos aos anos letivos de 2006, 2007, 2008 e 2009, conforme relações nominais, devidamente conferidas, por este Conselho.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 29 de junho de 2010.

Prof. MSc. Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

RESOLUÇÃO 006/10 – CME

Ananindeua (PA), 08 de julho de 2010.

Dispõe sobre a designação dos profissionais incumbidos de subscrever a documentação pertinente às Unidades Educacionais extintas.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, consoante o Art. 32, Inc. XXVI, do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº. 12.992/09; e Art. 3º da Resolução nº 002/2010-CME.

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º. Designar como Diretora a servidora Maria de Fátima de Brito Bastos, Matrícula nº 03250; e como Secretária a servidora Raimunda Dulcinea da Silva Palheta, Matrícula nº 0132, para subscrever a documentação dos estudantes das Unidades Educacionais extintas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir da publicação da Resolução nº 002/2010-CME, de 29 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA, 08 de julho de 2010.

Profº. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 010/10 – CME

Ananindeua, 26 de agosto de 2010.

Autoriza o funcionamento, em caráter provisório, da Educação Infantil na “Creche Casulo”.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as deliberações do Plenário, em Sessão realizada em 26 de agosto de 2010, tendo em vista o Processo nº. 042/09 - CME e Parecer nº. 008/10 - CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter provisório, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) na Creche Casulo, mantida pela Fundação Arte de Educar - COGENTE, localizada no lote 74 – A, à Rua Santa Fé, à Estrada do Icuí-Guajará, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º. No decorrer do período da autorização tratada, a instituição será submetida ao processo de Avaliação Contínua, que determinará as condições para o ato concessório de renovação desta autorização, por este Conselho de Educação, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. O processo de Avaliação Contínua terá como referência básica o Projeto Pedagógico da instituição, com destaque das iniciativas voltadas para a Educação Infantil, objeto desta autorização.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 26 de agosto de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 011/10 – CME

Ananindeua, 20 de outubro de 2010.

Trata da autenticação da documentação escolar de alunos oriundos de cursos extintos, de unidades educacionais com autorizações vencidas, ou não autorizados, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 32 do Regimento Interno, Parecer nº. 006/10 – CME e, de acordo com a decisão da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, ouvido o Plenário, em reuniões realizadas nos dias 30 de setembro e 20 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para autenticação da documentação escolar de alunos oriundos de cursos extintos, de unidades educacionais com autorizações vencidas, ou não autorizados, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua – PA, até o dia 29 de abril do ano letivo de 2011, a saber:

I- Histórico Escolar;

II- Declaração de Conclusão de modalidades/etapas, respeitadas as diferentes formas de organização do ensino.

III- Certificado de Conclusão de Cursos.

§ 1º. Para a autenticação dos documentos previstos neste Artigo, a entidade mantenedora (Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua) deverá encaminhar, previamente, justificativa a respeito da extinção do(s) Curso(s) da unidade educacional pleiteante deste procedimento.

§ 2º. A documentação prevista nos Incisos I, II e III deste artigo será autenticada, exclusivamente, pelo Conselho Municipal de Ananindeua, com a finalidade de assegurar a regularidade de estudos referentes ao Ensino Fundamental ou à modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º. Para efeito da autenticação tratada, a escola deverá encaminhar a solicitação ao Conselho Municipal de Educação, com as informações que se fizerem necessárias aos procedimentos a serem efetivados pela Assessoria Técnica da Câmara de Legislação Normas e Planejamento, devendo comunicar às demais Câmaras, quando necessário, as situações que sugerem irregularidades, para providências, no que couber.

Art. 2º. São considerados documentos comprobatórios para referendar a autenticação a ser efetivada pelo Conselho Municipal de Educação:

I- Prontuário completo do aluno (ficha individual, histórico escolar, registro geral ou certidão de nascimento);

II- Relatório Anual, referente ao período da vida escolar do aluno.

Art. 3º. As unidades educacionais que ofertam Ensino Fundamental ou equivalentes, neste Sistema Municipal de Ensino, terão um prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste ato, para encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a documentação pertinente à efetivação da autenticação tratada nesta

Resolução, assim como para a instrução de processo de autorização, de acordo com o estabelecido na Resolução 002/2006 – CME.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput deste Artigo implicará advertência à direção da unidade educacional, para a devida regularização das situações ora mencionadas, com notificação à entidade mantenedora e aplicação de outras medidas consideradas cabíveis por este Órgão.

Art. 4º. As autorizações de cursos extintos de unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que ainda não foram canceladas por este Órgão, serão revogadas, a partir da aprovação deste Ato.

Art. 5º. A unidade educacional é responsável pelo zelo e cuidado da escrituração dos documentos escolares e dos arquivos, devendo, comprovar a veracidade das informações prestadas quanto à trajetória da vida escolar dos alunos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de outubro de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 012/10 – CME

Ananindeua, 20 de outubro de 2010.

Autoriza, em caráter provisório, pelo período de 04 (quatro) anos, a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as deliberações do Plenário em Sessão realizada em 20 de outubro de 2010, tendo em vista o Processo nº. 006/10 - CME e o Parecer nº. 012/10 - CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter provisório, pelo período de 04 (quatro) anos, a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Álvaro Adolfo, integrante da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, localizada à Rua Magalhães Barata, s/n, Bairro Guanabara, Ananindeua - Pará.

Art. 2º. A Escola deverá ser inserida no processo de avaliação contínua, que terá como referência básica seu Projeto Político Pedagógico, compreendido como expressão de seu ideal e de seu compromisso educativo, nos termos da Res. 002/2006 - CME.

Parágrafo único. No decorrer do período de avaliação contínua, tratada no caput deste artigo, recomenda-se à unidade educacional:

I- investir na ampliação da perspectiva de gestão democrática, com a implantação do Conselho Escolar;

II- providenciar a elaboração do Regimento Interno, que deverá se constituir na base de sustentação de seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 20 de outubro de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

RESOLUÇÃO 013/10 – CME

Ananindeua, 20 de outubro de 2010.

Prorrogação da autorização provisória, do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antonio Teixeira Gueiros".

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições e de acordo com as deliberações do Plenário, em Sessão realizada em 20 de outubro de 2010, tendo em vista o processo nº. 048/10 - CME e Parecer nº. 013/10 – CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a autorização provisória, pelo prazo de 03 (três) anos, do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antonio Teixeira Gueiros", integrante da Rede Municipal de Ensino, localizada no Conj. Stélio Maroja, SN 02, S/N - Coqueiro, Ananindeua - Pará.

Art. 2º. Durante a autorização provisória, a escola será inserida no processo de Avaliação Contínua, que determinará as condições para o ato concessório de autorização definitiva, por este Conselho de Educação, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º. A autorização de que trata o Artigo 1º condiciona a escola, no decorrer da Avaliação Contínua ao cumprimento das seguintes exigências, com a devida intermediação de sua mantenedora:

I- reorientação da Proposta Pedagógica para atender às especificidades da EJA, assegurando aos alunos educação de qualidade;

II- redefinição e redimensionamento da estrutura e organização curricular dos cursos da EJA, a partir de um processo democrático, de modo a contemplar os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

III- inserção, no Projeto Político Pedagógico da Escola, estratégias, metas e ações voltadas especificamente para a EJA, com o objetivo de minimizar os problemas de evasão e reprovação apresentados no movimento escolar;

IV- adequação do Calendário Escolar às especificidades dos alunos da EJA;

Art. 4º. Ficam validados, ainda, os atos praticados pela escola, anteriores a esta Resolução, a qual entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de outubro de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 014/10 – CME

Ananindeua, 30 de novembro de 2010.

Autorização provisória, do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Senador Álvaro Adolfo".

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com as deliberações do Plenário, em Sessão realizada em 30 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº. 008/10 - CME e Parecer nº. 014/10 – CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter provisório, pelo período de 04 (quatro) anos, o Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Senador Álvaro Adolfo", integrante da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Magalhães, s/n, Guanabara, Ananindeua - Pará.

Art. 2º. Durante a autorização provisória, a escola será inserida no processo de Avaliação Contínua, que determinará as condições para o ato concessório de autorização definitiva, por este Conselho de Educação, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º. A autorização de que trata o Artigo 1º condiciona a escola, no decorrer da Avaliação Contínua, ao cumprimento das seguintes exigências, com a devida intermediação de sua Entidade Mantenedora:

I- reformulação contínua e sistemática de sua Proposta Pedagógica, para que seja atingido o padrão de qualidade preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA;

II- redefinição e redimensionamento da estrutura e organização curricular da EJA, a partir de um processo democrático, de modo a contemplar os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

III- efetivação do Plano voltado à redução dos índices de evasão da EJA, no decorrer do processo de autorização provisória, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º. Ficam validados, ainda, os atos praticados pela escola, anteriores a esta Resolução, a qual entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 de novembro de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 015/10 – CME

Ananindeua, 20 de dezembro de 2010.

Autoriza, em caráter definitivo, a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e a organização curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental de 09 Anos.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com as deliberações do Plenário, em Sessão realizada em 20 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo nº. 009/09 - CME e o Parecer nº. 017/10 - CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter definitivo, a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental de 08 Anos e a organização curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental de 09 Anos, pelo período de 04 (quatro) anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profa. Lúcia Wanderley, integrante da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, localizada à Rua da Pedreirinha, s/n, Bairro Guanabara, Ananindeua - Pará.

Art. 2º. Em relação à organização do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, autorizada em caráter definitivo por esta Resolução, a unidade educacional deverá ser inserida no Processo de Supervisão Periódica.

Art. 3º. Em relação ao primeiro segmento (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, autorizado em caráter provisório por esta Resolução, a unidade educacional deverá ser inserida no Processo de Avaliação Contínua, que terá como

referência básica de avaliação os resultados obtidos a partir da implementação de sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste Artigo condiciona a Unidade Educacional, no decorrer da Avaliação Contínua, ao cumprimento das seguintes exigências:

I- protocolar no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da implantação do 6º ano da nova organização curricular, ou seja, em 2014, o pedido de autorização para o segundo segmento do Ensino Fundamental/09 anos (6º ao 9º Ano), conforme o previsto no § 2º do Art. 16 da Resolução 002/2006 - CME;

II- implantar o Conselho Escolar, órgão de controle social da comunidade escolar, com atribuições que estejam relacionadas, fundamentalmente, à implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 4º. Ficam validados os estudos dos alunos concluintes da (4ª e 8ª série), do Ensino Fundamental de 08 Anos, alusivos aos anos letivos de 2008 e 2009, conforme relações nominais, devidamente conferidas, por este Conselho.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de dezembro de 2010.

Prof. Msc. Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

RESOLUÇÃO 016/10 – CME

Ananindeua, 20 de dezembro de 2010.

Prorrogação da autorização provisória, do Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, de 1ª a 4ª Etapa, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "São Judas Tadeu".

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com as deliberações do Plenário, em Sessão realizada em 20 de outubro de 2010, tendo em vista o Processo nº. 022/10-CME e Parecer nº. 018/10 – CME,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a autorização provisória, pelo prazo de 03 (três) anos, do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, de 1ª a 4ª Etapa e a equivalência dessa modalidade com a organização curricular do Ensino Fundamental de 09 anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "São Judas Tadeu", integrante da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua São Judas Tadeu, s/n, Bairro Águas Lindas, Ananindeua - Pará.

Art. 2º. Durante a Autorização Provisória, a escola será inserida no processo de Avaliação Contínua, que determinará as condições para o ato concessório de Autorização Definitiva, por este Conselho de Educação, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º. A autorização de que trata o Artigo 1º condiciona a escola, no decorrer da Avaliação Contínua ao cumprimento das seguintes exigências, com a devida intermediação de sua mantenedora:

I- redefinição e redimensionamento da estrutura e organização curricular dos cursos da EJA, a partir de um processo democrático, de modo a contemplar os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

II- investir continuamente na adequação do Calendário Escolar às especificidades dos alunos da EJA.

Art. 4º. Ficam validados, ainda, os atos praticados pela escola, anteriores a esta Resolução, a qual entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de dezembro de 2010.

Prof. Msc. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº. 017/2010 – CP

Ananindeua, 20 de dezembro de 2010.

Diretrizes operacionais para a matrícula nos níveis e modalidades da Educação Básica.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua – PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº. 020/2010 – CME e as deliberações do Conselho Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes e procedimentos operacionais para a matrícula nos níveis e modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua.

CAPÍTULO I Da Educação Infantil

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º. Para a matrícula na Educação Infantil deverão ser consideradas as seguintes faixas etárias:

I- Creche: 0 a 03 anos completos;

II- Pré-Escola: 04 e 05 anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 4º. Para efeito da constituição de turmas, deverão ser observados os parâmetros de distribuição, definidos pelo Art. 10 da Resolução 010/2009 – CME, nos seguintes termos:

I- crianças de 0 a 12 meses até 06 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma;

II- crianças de 1 a 2 anos até 08 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma;

III- crianças de 2 a 3 anos até 15 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma;

IV- crianças de 4 a 5 anos até 20 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma.

Art. 5º. A nomenclatura da organização pedagógico-curricular, por faixa etária, da Creche e da Pré-Escola, ficará a critério da Entidade Mantenedora, ou da Unidade Educacional, devendo a mesma ser contemplada no Projeto Político Pedagógico e disciplinada no Regimento Interno.

CAPÍTULO II Do Ensino Fundamental

Art. 6º. O Ensino Fundamental, direito público subjetivo e dever do Estado, com duração de 09 (nove) anos, inicia-se aos 06 (seis) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, tendo como objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 7º. O Ensino Fundamental de 09 Anos no Sistema Municipal de Ensino compreende:

I- Primeiro segmento (Anos iniciais – 1º ao 5º Ano), que corresponde à faixa etária de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade, com duração de 05 (cinco) anos; e

II- Segundo segmento (Anos Finais – 6º ao 9º Ano), que corresponde à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, com duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 09 Anos correspondem ao Ciclo da Infância, devendo ser assegurado, nesse período, a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão da criança e a continuidade da aprendizagem, sem que haja interrupções no processo de construção do conhecimento.

Art. 8º. Em atenção ao padrão mínimo de qualidade, preconizado pela Resolução 004/2010 – CEB/CNE, recomenda-se que sejam observados, por ocasião da matrícula, os seguintes requisitos, no tocante à relação professor-aluno:

I- até 25 (vinte e cinco) alunos por professor, no 1º Ano;

II- até 30 (trinta) alunos, do 2º ao 3º Ano do Ensino Fundamental;

III- até 35 (trinta e cinco) alunos por professor, do 4º ao 5º Ano;

IV- até 40 (quarenta) alunos por professor, do 6º ao 9º Ano, incluindo-se, nesse quantitativo, os alunos do sistema de dependência de estudos.

Parágrafo único. Os parâmetros previstos nos incisos deste Artigo se aplicam, também, ao Ensino Fundamental organizado em 08 Anos, em vias de extinção.

Art. 9º. Poderão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, no ano de 2011, em caráter excepcional, crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola, consoante com o § 2º do Art. 5º da Resolução 006/2010 – CEB/CNE.

Parágrafo único. A frequência na Pré-Escola, tratada no caput deste Artigo, poderá ser comprovada por meio de declaração, ou outro documento expedido pela unidade de Educação Infantil.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Departamento próprio, poderá avaliar, excepcionalmente, em 2011, as crianças de 5 (cinco) anos que demandarem matrícula no Ensino Fundamental, antes da idade mínima estabelecida pela legislação educacional em vigor.

§ 1º. Deverá ser assegurado, no processo de avaliação tratado no caput deste Artigo, o desenvolvimento global da criança, contemplando-se aspectos psicossociais, afetivos e cognitivos.

§ 2º. Os casos de indeferimento de matrícula, resultantes da avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, serão encaminhados para conhecimento e outras providências, por parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o acompanhamento contínuo aos alunos matriculados com 5 (cinco) anos no Ensino Fundamental de 09 Anos, buscando articular-se com as respectivas unidades educacionais, por meio de estratégias e instrumentos específicos.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão estabelecer diálogo contínuo e sistemático com as famílias, a fim de envolvê-las no processo avaliativo, de modo a assegurar a transição antecipada para o Ensino Fundamental, sem prejuízo ao desenvolvimento da criança.

Art. 12. Os alunos com mais de 6 (seis), matriculados no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, serão inseridos em programas e/ou projetos de aceleração de

estudos, ou de correção do fluxo escolar, cuja implantação compete ao Departamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, que terá como princípio norteador a garantia do acesso, permanência e conclusão com sucesso.

Parágrafo único. Os programas e/ou projetos de aceleração de estudos a serem elaborados e implantados pela Secretaria Municipal de Educação serão submetidos, previamente, à regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Em relação aos casos de reprovação, nas séries do Ensino Fundamental de 08 Anos, que tiverem sido extintas, recomenda-se que os alunos sejam remanejados para nova organização do Ensino Fundamental de 9 Anos, tendo-se como princípio orientador a equivalência entre os dois regimes.

Parágrafo único. Será adotado o mesmo critério de equivalência de um regime para o outro, no atendimento aos alunos evadidos/desistentes.

CAPÍTULO III

Da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 14. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua, é uma modalidade do Ensino Fundamental destinada àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

§ 1º. O aluno poderá ingressar na EJA com 15 anos completos, ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 2º. Para a efetivação da matrícula de alunos maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos, será solicitada a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins de verificação de existência de contrato de aprendizagem sendo, cumulativamente, exigida prova de carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias de trabalho.

§ 3º. A matrícula dos menores de 18 (dezoito) anos ou daqueles jovens que ainda não foram emancipados será efetivada por seus pais, ou responsáveis legais.

Art. 15. Na organização curricular da EJA, admite-se a estruturação por etapas, que apresenta equivalência com o Ensino Fundamental Regular, organizado em 08 e 09 Anos, de acordo com o que segue:

ETAPAS	DURAÇÃO	EQUIVALÊNCIA (Ens. Fund./08)	EQUIVALÊNCIA (Ens. Fund./09)
1ª Etapa	Mínimo: 01 ano	1ª e 2ª Séries	1º ao 3º Ano
2ª Etapa	Mínimo: 01 Ano	3ª e 4ª Séries	4º ao 5º Ano
3ª Etapa	Mínimo: 01 Ano	5ª e 6ª Séries	6º ao 7º Ano
4ª Etapa	Mínimo: 01 Ano	7ª e 8ª Séries	8º ao 9º Ano

Art. 16. Em atenção ao padrão de qualidade mínima estabelecido para a Educação Básica, recomenda-se que, na EJA, sejam matriculados, no máximo, 40 (quarenta) alunos nos anos iniciais e nos anos finais dessa modalidade, incluindo-se nesse quantitativo os alunos do sistema de dependência de estudos.

CAPÍTULO IV

Da Educação Especial

Art. 17. A Educação Especial é compreendida como a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

Art. 18. O agrupamento dos alunos com necessidades especiais, por ocasião da matrícula, deverá ser efetivado em classes comuns, com o acompanhamento da equipe pedagógica da Unidade Educacional, podendo contar com a orientação de um profissional especializado, de modo a serem considerados os seguintes aspectos:

I- distribuição dos alunos nas turmas existentes, tendo-se como referência o ano escolar em que foram classificados, o desenvolvimento psicossocial, afetivo e a faixa etária;

II- para cada aluno especial matriculado, aplica-se o fator de redução de 10% (dez por cento) sobre o número total da turma, para permitir o atendimento adequado por parte do professor;

III- inserção de apenas 01 (um) aluno com múltiplas necessidades, por turma;

IV- inclusão de alunos com diferentes necessidades especiais, em turmas distintas;

V- inclusão dos alunos com necessidades especiais, com disfunção idade/série nas turmas/turnos que apresentam compatibilidade com sua faixa etária.

Art. 19. Em vista do aprimoramento da Política Municipal para Atendimento aos Alunos com Necessidades Educativas Especiais, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- investir, progressivamente, na ampliação da equipe de profissionais especializados, de caráter multidisciplinar, para o adequado acompanhamento dos alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo; e

II- encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, após a efetivação da matrícula, relatório com o número de alunos atendidos em cada Unidade Educacional, constando da descrição da necessidade e/ou deficiência apresentada pelos respectivos discentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Os alunos que demandam matrícula no Ensino Fundamental ou na modalidade EJA, sem documentação comprobatória de escolaridade anterior, poderão ser submetidos ao Teste Classificatório, a partir dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, cujos procedimentos deverão ser disciplinados no Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica vedada a realização do Teste Classificatório pelas unidades educacionais que não possuem o curso correspondente autorizado.

Art. 21. As unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão admitir matrícula de alunos com dependência de estudos, ou em progressão parcial, salvo nas séries iniciais do Ensino Fundamental, devendo, para tanto, contemplar tal atendimento em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno.

§ 1º. A progressão parcial é admitida nas hipóteses em que o aluno não obtiver aproveitamento, em, no máximo, 03 (três) disciplinas da série anterior.

§ 2º. O aluno que não obtiver progressão em mais de 03 (três) disciplinas, por série, ficará retido e poderá cursar apenas aquelas disciplinas em que não obteve êxito.

Art. 22. As unidades educacionais terão prazo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para atender ao limite de número de alunos por professor, nos níveis e modalidades da Educação Básica, ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares a esta Resolução, por meio de Portaria, quanto à efetivação da matrícula nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de dezembro de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME/Ananindeua

Ananindeua, 20 de dezembro de 2010.

Estabelece orientações quanto à documentação escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 020/2010 – CME e as deliberações do Conselho Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos básicos quanto à certificação, registro, expedição, e arquivo da documentação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua – PA, no contexto da gestão administrativo-pedagógica.

CAPÍTULO I

Da Certificação e dos Registros Escolares

Art. 2º. Os documentos escolares que atestam os estudos efetuados pelos educandos nas escolas da Rede Pública deste Sistema de Ensino, com os direitos que deles decorrem, são;

I- Certificado – para a conclusão do Ensino Fundamental em suas respectivas modalidades, nos termos da legislação vigente de caráter geral;

II- Histórico Escolar;

III- Ficha Individual e/ou equivalente com os resultados obtidos ao longo e ao final do processo, nas diversas etapas do período escolar ou parte deste.

IV- Outros documentos escolares, julgados necessários à complementação da documentação escolar.

§ 1º. Na hipótese de documento que comprova aprovação em exames supletivos, referente ao Ensino Fundamental realizados pela administração da Rede Pública deste município, será expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir orientações gerais sobre dados que os documentos escolares deverão conter e sobre o processo de especificação, arquivamentos próprios, atendida a autonomia pertinente à escola.

CAPÍTULO II

Da Expedição de Documentação Escolar

Art. 4º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino, ofertantes do Ensino Fundamental e modalidades correspondentes, de funcionamento legalizado, incumbem-se do registro e expedição de documentos escolares, como Histórico, Certificado, Declaração de Conclusão de Séries e/ou equivalentes, em consonância com as disposições do Art. 24, VII, da Lei. 9.394/96, observadas as orientações desta Resolução, no contexto da autonomia escolar.

§ 1º. O disposto no caput se aplica, também, às escolas com processo de autorização de funcionamento em tramitação no Conselho Municipal de Educação, a partir da conferência prévia da documentação de alunos concluintes e do posicionamento formal deste Órgão.

§ 2º. As escolas de que trata o parágrafo anterior, quando da emissão de documentação de vida escolar, observarão as seguintes orientações:

I- registro no campo próprio do documento do nº e data do processo de autorização em trâmite;

II- observação devida do nº do ato da autorização vigente, e/ou de reconhecimento, quando se tratar de escola de funcionamento regulamentado, em parte, do ensino ofertado.

§ 3º. Na hipótese de escolas de funcionamento não regulamentado no todo e/ou em parte dos cursos ofertados e, ainda, sem processo instruído, o Conselho de Educação

decidirá excepcionalmente sobre a necessidade de assegurar previamente à autenticação da documentação de escolaridade, sobretudo de concluintes, podendo ainda delegar tal competência ao setor próprio da Secretaria de Educação.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo anterior, caberá às escolas providências imediata quanto à instrução do correspondente processo de autorização nos termos das normas próprias, cuja inobservância responsabilizará o gestor da instituição, implicando, inicialmente, advertência por escrito.

Art. 5º. Quando da emissão de documentos de vida escolar, as escolas zelarão pela procedência de seus atos, assegurando as especificidades cabíveis, a fidedignidade das informações emitidas, bem como a compatibilidade de dados na escrituração e arquivos escolares.

Parágrafo Único. Os registros deverão garantir à escola, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar de cada educando e a autenticidade dos documentos por ela expedidos.

Art. 6º. Nos documentos escolares expedidos deverá constar o ato de autorização e/ou reconhecimento do curso, bem como assinaturas do gestor e/ou administrador escolar e secretário, devidamente habilitados para o exercício do cargo e/ou função.

§ 1º. Nas assinaturas de que trata o caput, constará também o registro da identificação própria do ato de amparo do cargo e/ou função.

§ 2º. Nos eventuais impedimentos dos titulares referidos, responderão pelo disposto no caput, seus substitutos na forma estabelecida no Regimento Escolar.

Art. 7º. Os certificados de conclusão de curso(s) deverão ser registrados, sistematicamente, na escola, com observação dos seguintes procedimentos:

I- identificação de livro próprio de registro, por curso ofertado, com folhas numeradas e rubricadas pelo gestor, contendo os dados essenciais extraídos do certificado.

II- cada registro deverá corresponder a 01 (um) número;

III- no verso do certificado deverão constar os dados referentes ao número e data do registro, número do livro e assinatura do responsável pelo registro;

IV- no livro de registro constarão as assinaturas do responsável pelo procedimento na escola e a do concluinte a qual atestará o recebimento do documento;

Art. 8º. As notas ou menções obtidas em processo oriundo da classificação e/ou reclassificação de alunos, nos termos das normas específicas, serão registradas nos documentos que integram a vida escolar correspondente.

§ 1º. Em se tratando de processo pautado em pareceres descritivos de desempenho escolar, o registro mencionado constará de síntese objetiva e explícita dos dados essenciais.

§ 2º. No caso de aluno oriundo do exterior, a providência poderá ser precedida do estudo a ser realizado pelo setor competente da Secretaria de Educação, para atendimento de demandas apresentadas à manifestação deste Órgão.

§ 3º. Nos documentos de vida escolar serão devidamente registrados os processos desenvolvidos em classes de aceleração de estudos de forma a assegurar a regularidade da escolaridade efetivada.

§ 4º. Em se tratando de nova emissão do mesmo documento, deverá ser identificado, adequadamente, como 2ª via.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do setor próprio, manter a guarda do acervo das Escolas extintas e expedir os documentos de escolaridade quando solicitados, consoante com a Resolução 002/2010 - CME.

§ 1º. No processo de emissão de documentação de vida escolar, o setor próprio da Secretaria Municipal de Educação, observará, nos termos cabíveis, o disposto no Art. 3º desta Resolução.

§ 2º. Para assegurar a fidedignidade do processo tratado, será observado, em campo próprio do documento em emissão, o arquivo correspondente, bem como a

assinatura dos profissionais designados para exercer essa função pelo setor e/ou órgão, devidamente amparados.

Art. 10. Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais, quando da expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusivamente do gestor da escola.

§ 1º. Quando, eventualmente, detectadas irregularidades no registro de vida escolar, efetivada em escolas deste Sistema de Ensino, caberá ao setor próprio da Secretaria Municipal de Educação, a análise circunstanciada e o tratamento conclusivo, nos termos da legislação e normas em vigor, cabendo manifestação do Conselho Municipal de Educação, nos casos circunscritos às suas competências.

§ 2º. Comprovadas as irregularidades previstas no caput, serão aplicadas as penalidades civis e/ou judiciais cabíveis.

Art. 11. As escolas portadoras de autorização (vigente) e/ou reconhecimento do curso, providenciarão tais explicitações em carimbo próprio, para assegurar a autenticidade dos documentos escolares e autonomia estabelecida pela LDB.

§ 1º. Quando da supervisão, pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, as escolas disponibilizarão a documentação escolar, eventualmente, solicitada pela equipe responsável pelo processo.

§ 2º. O processo de supervisão mencionado incluirá, entre suas finalidades, as orientações gerais e/ou específicas à escola supervisionada, pertinentes à escrituração e expedição de documentação escolar, à medida que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

Do Arquivo Escolar

Art. 12. O arquivo escolar define-se como conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam os fatos relativos à vida escolar do aluno e à vida funcional da equipe docente e administrativa.

§ 1º. Do ponto de vista de sua funcionalidade, o arquivo escolar classifica-se, consoante o Parecer nº 16 do Conselho Nacional de Educação, em:

I- Vivo ou Corrente, corresponde à estrutura que permite o arquivamento das pastas de assentamentos individuais e todos os documentos que se referirem aos alunos matriculados, funcionários e professores em atividade na escola, assim como os documentos de gestão educacional;

II- Morto ou Permanente, constitui-se a partir da escrituração pela conclusão de curso, transferência, trancamento de matrícula ou abandono do curso, sendo integrado de pastas de assentamentos individuais e todos os documentos de ex-alunos, ex-professores e ex-funcionários, entre outros julgados pertinentes pela administração da escola.

§ 2º. O arquivo escolar na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua se vincula diretamente à gestão administrativa, sendo ancorado à estrutura da Secretaria Escolar e começa a ser instituído a partir do Ato de Criação da escola.

§ 3º. São partes integrantes do arquivo das escolas: Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Planos de Gestão Educacional, projetos pedagógico e/ou educativos, entre outros.

§ 4º. O Regimento Escolar deverá indicar um conjunto de diretrizes básicas, a respeito da organização e do desenvolvimento das atividades relacionadas ao arquivo escolar, de modo a oferecer condições adequadas ao atendimento às demandas apresentadas pelos usuários.

Art. 13. Quanto à apresentação, classificação e ordenamento dos arquivos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I- facilidade na busca de documentos;

II- simplificação no manuseio;

III- acessibilidade para qualquer pessoa;

IV- economia de tempo e espaço;

V- resistência ao uso constante;

VI- capacidade de extensão e disposição lógica;

VII- arranjo que possibilite limpeza, conservação e segurança;

VIII- resistência à ação do tempo, que assegure a invulnerabilidade, durabilidade e integridade dos documentos.

Art. 14. A instituição educacional deverá manter arquivada a escrituração escolar com o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar dos alunos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação deverá proceder ao levantamento das condições de funcionamento dos arquivos escolares, de modo a traçar o perfil desses espaços na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua.

Parágrafo Único. Será estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que a escola e sua entidade mantenedora providenciem a regularização dos arquivos considerados inadequados pelo Conselho Municipal.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Departamento próprio, instruir, subscrever e emitir a documentação dos estudantes das escolas extintas, cujos arquivos se encontram sob sua guarda e responsabilidade, devendo, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas quanto à trajetória escolar dos estudantes, oriundos dos estabelecimentos de ensino, ora referendados, nos termos da Resolução 002/2010 - CME.

Art. 17. A documentação de alunos oriundos de cursos extintos, de escolas com autorizações vencidas, ou não autorizadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua – PA deverá ser autenticada pelo Conselho Municipal de Educação, consoante a Resolução 011/2010 - CME.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de dezembro de 2010.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E INFRA-
ESTRUTURA**

P O R T A R I A Nº 002/2011 de 11/01/2011

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA, no uso de suas atribuições legais conferidas Decreto nº. 7.225, de 29 de Junho de 2007.

RESOLVE:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, em nome de JACEMIR FARIA DA IGREJA, CPF: 189.376.082-00, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, nos seguintes elementos de despesas: 33.90.30.00, 33.90.36.00, no valor de R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face as despesa com material de consumo e serviços, dessa Instituição, sendo para Material de Consumo R\$- 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); para serviços de Pessoa Física R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à contribuição patronal do INSS, sendo disponibilizada na referida funcional e natureza de despesa 47.

O prazo de utilização dos Suprimentos de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo de encaminhamento para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, após o período, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua (PA), 11 de janeiro de 2011.

PAULO SERGIO DE MELO GOMES
Ordenador de Despesas da SESAN

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 027/2011 – GAB/SESAU, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 12 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTOS DE FUNDOS em nome de KEILA DE NAZARÉ COSTA FIGUEIRA matrícula nº 001-17978, portadora do C.P.F nº 399.430.892-53 e RG nº 2353979, Assessora Especial, desta Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dotação orçamentária: Funcional Programática 10.301.0001.20.01 (Manutenção da Atenção Básica), para fazer face às despesas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nos seguintes elementos de despesa: fonte de recurso 02.29 (Recursos do SUS/Transferência Fundo a Fundo Federal), 33.90.30.96.00 – Material de Consumo/Pgto. Antecipado Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), 33.90.36.96.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Pgto. Antecipado Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); e na fonte 01.19 (Recursos Próprios), 33.90.47.96.00 – Obrigações Tributárias – Pagtº. Antecipado, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

O prazo de utilização do suprimento de fundos será de 60 (sessenta dias), a contar da data de seu recebimento.

O prazo para o encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de utilização, sujeitando-se à tomada de contas se assim não o fizer dentro do prazo determinado e às sanções previstas na Lei nº 2.197/06.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 14 DE MARÇO DE 2011.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Secretária Municipal de Saúde
e Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 028/2011 – GAB/SESAU, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Financeira – DAF, como SUPLENTE do fiscal titular supradesignado, quando as circunstâncias assim exigirem

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 12 de janeiro de 2011,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MARÇO DE 2011.

Conceder SUPRIMENTOS DE FUNDOS em nome de CHARLES AUGUSTO BARRETO QUEIROZ, portador do C.P.F nº 510.136.222-00 e RG nº 3017046 – SEGUP/PA, DAS – 06 desta Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 001-22743, no valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), conforme dotação orçamentária: Funcional Programática 10.122.0021.20.20 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde), para atender às despesas do Setor de Transportes, nos seguintes elementos de despesa: fonte de recurso 01.19 (Recursos próprios), 33.90.30.96.00 – Material de Consumo/Pgto. Antecipado Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 33.90.36.96.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Pgto. Antecipado Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); 33.90.47.96.00 – Obrigações Tributárias – Pagto. Antecipado, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

O prazo de utilização do suprimento de fundos será de 60 (sessenta dias), a contar da data de seu recebimento.

O prazo para o encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de utilização, sujeitando-se à tomada de contas se assim não o fizer dentro do prazo determinado e às sanções previstas na Lei nº 2.197/06.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 14 DE MARÇO DE 2011.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Secretária Municipal de Saúde
e Ordenadora de Despesas

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 030 /2011 - GAB/SESAU, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de 12 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDRE EDUARDO MALCHER, matrícula nº 02373, lotada no Pólo IV, UMS da Cidade Nova VI, como representante (fiscal titular) desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução do objeto do Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2009, celebrado com a empresa PROAM-PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, que trata de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições para pacientes internados na ala hospitalar da Unidade de Emergência da Cidade Nova VI, os quais apresentam as mais diversas patologias e para pacientes do Centro de Atenção Psicossocial II (Caps II), nos termos da especificação do Termo de Referência do Processo nº 1371/2009, cuja contratação foi formalizada através do Contrato nº 018/2009; bem como DESIGNAR o servidor FLÁVIO JOSÉ DO CARMO REIS JÚNIOR, matrícula nº 20987, como SUPLENTE do fiscal titular supra designado, quando as circunstâncias assim exigirem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 22 DE MARÇO DE 2011.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 029/2011 - GAB/SESAU, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de 12 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOSELIA MARIA DO CARMO REIS, matrícula nº 13157, lotada no Gabinete SESAU, como representante (fiscal titular) desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução do objeto do PP.2009.011. PMA. SESAU, celebrado com a empresa AP RENT A CAR LTDA - EPP, que trata de contratação de empresa especializada para locação de 1 (um) veículo, para atender as necessidades do Gabinete da SESAU, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual, nos termos da especificação do Termo de Referência do Processo nº 4597/2009-SESAU, cuja contratação foi formalizada através do Contrato nº 075/2009-ASJUR/SESAU; bem como DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 16964, lotada na Diretoria Administrativa e

